

O BRASIL E A SEGURANÇA JURÍDICA⁷⁷

BRAZIL AND LEGAL SECURITY

BRASIL Y SEGURIDAD JURÍDICA

Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*

Bom dia a todos! O currículo já não permite que engane a própria idade.

Caríssimo Subcomandante, General Diniz, da Escola Superior de Guerra, devo revelar, em primeiro lugar, o sentimento de assomar a esta tribuna, já que, como noticiado pelo nosso mestre de cerimonial, em 1983, preenchi uma das cadeiras onde estão os senhores.

São passados 32 anos, e mantenho laços muito estreitos com esta Casa do saber. O sentimento é, acima de tudo, de gratidão, porque reuni, neste cenário, conhecimentos sobre a realidade brasileira e internacional que muito me auxiliaram para atuar como um servidor de meus semelhantes, na última trincheira da cidadania: o Supremo Tribunal Federal.

Encontros como este se prestam à veiculação de ideias, à reflexão, ao aprimoramento, que será sempre infundável. Pobre de espírito é o homem que se sinta em patamar no qual não precise mais aprender. O saber, vamos repetir, é e será sempre uma obra inacabada. Por isso cumprimento a Escola Superior de Guerra, hoje personificada na figura do General Diniz, Subcomandante da Escola, ante a ausência justificada do Tenente-Brigadeiro Rafael Rodrigues Filho.

Cumprimento também o General de Brigada João Cesar Zambão da Silva, cujo filho pertence ao corpo de assessores do Supremo. Cumprimento os integrantes do Corpo Permanente da Escola, especialmente os representantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Cumprimento a Escola pelo intercâmbio realizado, presentes oficiais das nações irmãs Alemanha, Equador, Líbano, Peru e Venezuela. Por último, cumprimento os confrades estagiários civis e militares.

O tema é momentoso, considerada a quadra vivenciada no País. Enfrento-o com desassombro, com pureza d'alma, a partir da ciência e consciência possuídas. Discorrerei sobre o Brasil, o Brasil continental, e a segurança jurídica, predicado tão indispensável à vida em sociedade, à vida gregária. Digo aos senhores que vivemos tempos estranhos, em que há abandono a princípios, perda de parâmetros, inversão de valores. O dito passa pelo não dito, o certo por errado, vinga o politicamente correto, vinga verdadeira hipocrisia, e isso não é bom em termos culturais, não leva

77 Palestra proferida pelo Ministro em agosto de 2015, na Escola Superior de Guerra.

* Ministro do Supremo Tribunal Federal.

a dias melhores. Conduz à insegurança, maior quando verificamos que o sistema não fecha. Explico melhor: em 1983, a Turma General Euclides Figueiredo trabalhou em cima do controle da natalidade, e evidentemente foram apresentados inúmeros trabalhos visando-o. Repercussão do esforço: zero! Não tivemos políticas públicas voltadas a esse controle. Se recuperarmos chavão da Copa do Mundo de 1970 – Copa Zagallo, Pelé e companhia –, lembraremos que éramos 90 milhões de brasileiros em ação. Passados 45 anos, em 2015, somos cerca de 205 milhões de almas no Brasil. Houve crescimento demográfico de 128%.

Indaga-se: educação, saúde, saneamento, habitação, vias públicas, mercado de trabalho – que sempre foi desequilibrado, com oferta excessiva de mão de obra e escassez de empregos – cresceram nesse diapasão? Se tomarmos, por exemplo, o mesmo período relativo a uma nação irmã, como é Portugal, verificaremos que o aumento foi de 20%.

Consequências desse fato: a Babel, grassando a pobreza, as desigualdades sociais, que tanto nos envergonham, surgindo delinquência de toda ordem. Dir-se-á que a questão social está sendo cuidada pelos governos, com as diversas bolsas, que devem existir e que vêm da época do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, considerada a atuação da saudosa primeira dama – dona Ruth Cardoso. É um ledro engano imaginar que poderemos avançar com o incremento dessas bolsas, no que provocam o aumento numérico nas famílias brasileiras, já que as cotas levam em conta os integrantes, o que acaba criando de duas uma: ou uma casta de acomodados ou a economia informal.

Certa vez, precisamos arregimentar uma secretária para o lar e ficamos encantados com o perfil da candidata que se apresentou, não o perfil apenas visual, mas em termos de conhecimentos. No entanto, ela disse a dois juízes – a mim e a minha mulher – que não poderíamos assinar a carteira profissional, porque, se o fizéssemos, perderia as bolsas alcançadas.

Sou, por criação e vivência, um otimista. Vejo a quadra como alvissareira. Estamos avançando, visando ao melhor para os concidadãos. Refiro-me, por exemplo, ao julgamento, no Supremo, da Ação Penal nº 470, conhecida como Mensalão. Houve um simbolismo muito grande: revelou-se que processo não tem capa, somente conteúdo, e que a lei vale para todos: chegou-se a condenar um ex-chefe da Casa Civil, representantes do povo brasileiro – não tão representantes do povo –, deputados federais, dirigentes de partidos, banqueiros e empresários. Na posse no Tribunal Superior Eleitoral, em 2006, fiz discurso cáustico considerado o grande escândalo da época. Imaginei, na ocasião, que seria o escândalo dos escândalos, mas eis que surge outro de dimensão muito maior – o denominado Lava-Jato. Com a picardia do carioca, disse, em plenário, que passamos a ter crime por atacado, não mais por varejo. Mas a esperança em dias melhores, em correção de rumos, decorre do trabalho das instituições: vêm atuando de forma elogiável a Polícia Federal, o Estado acusador, que é o Ministério Público, os vocacionados

para esta missão sublime que é a de, personificando o Estado, julgar o conflito de interesses. Ressalto aos senhores que não se escamoteia mais, não se varrem mais para debaixo do tapete as mazelas desta sofrida República.

Vejo luz no fim do túnel, a revelar dias melhores. Que cada qual faça sua parte! E, por estar fazendo a minha, integro ainda hoje o Judiciário. Alcancei tempo, no sistema falho, que é o previdenciário, para me aposentar aos 52 anos e, agora mesmo, estava pronto para sair, no ano de 2016, quando surgiu a Proposta de Emenda à Constituição conhecida como da bengala. Indagado por jornalistas se ficaria ou não no Tribunal, mais uma vez, como bom carioca, disse: ficarei desde que não venha a precisar de uma bengala.

Estou a palestrar porque acredito nos trabalhos da Escola Superior de Guerra e que é possível fazer muito mais. Vivemos sob a proteção de uma lei maior, da lei das leis, a Constituição Federal, que a todos, indistintamente – inclusive aos integrantes do Supremo, seu guarda maior –, submete. Está previsto que esse documento só pode ser alterado com observância de certo mecanismo, a dificultar as modificações. Há inclusive o que se denominam cláusulas permanentes, com rótulo de pétreas: a forma federativa, o voto direto universal periódico para escolha dos representantes, a separação, a harmonia entre os poderes e, também, o que existe em termos – devendo ser estabelecida gradação, porque são muitos – de direitos e garantias individuais.

Matéria rejeitada não pode ser reapreciada na mesma sessão legislativa. Tem-se encontro com reapresentação que ocorreu em 24 horas, e alcançou-se a maioria de 3/5, numa das casas do Congresso Nacional: a alteração da idade relativa à responsabilidade penal. Que prevaleça o bom direito.

Então o que imaginamos, tendo em conta esse mecanismo? Que a Constituição Federal seja um documento permanente como, por exemplo, a do Japão. Datando de 1947, não foi emendada. A Constituição precisa ser estável, tornar-se conhecida dos cidadãos e ser amada um pouco mais. O que é dado constatar, considerados esses vinte e sete anos de vigência da Carta de 1988? Foi emendada – pasmem os senhores – noventa e quatro vezes. Há algo que retrata a situação: certa vez, um brasileiro entrou em livraria e buscou comprar um exemplar da Constituição Federal. O rapaz que o atendia disse, simplesmente, que aquela livraria não trabalhava com periódicos.

A que ponto se chegou! Isso a partir do vezo de que se poderá ter melhores dias no Brasil editando novas leis, alterando a todo o momento a Carta da República, quando, na verdade, precisa-se de homens, especialmente públicos, que observem a ordem jurídica em vigor.

Mas há mais: surgiu – a criatividade do homem é inesgotável – instituto novo – o da modulação. Explico: edita-se lei, e o guarda maior da Constituição Federal, já que todos os juízes dela são guardas, declara o conflito com o Diploma Maior. Parte-se para o famoso jeitinho brasileiro, e modulam-se os efeitos dessa declaração de inconstitucionalidade, olvidando-se vetusta lição de Rui Barbosa, segundo a qual a

lei editada em desarmonia com o Documento Básico, que está no ápice da pirâmide das normas jurídicas, é *irrita, natimorta*.

Olvida-se que, no Brasil, há mais de 5.500 casas legislativas editando leis. Diz-se que, até a decisão do Supremo – e com isso se passa a apostar na morosidade da justiça –, a lei surtiu efeitos, como se o Diploma Maior tivesse ficado na prateleira, sem a concretude que lhe é própria. Cria-se, com esse modo de proceder, a denominada inconstitucionalidade útil. Conta-se que, certa vez, um assessor entrou em um gabinete da Esplanada, de um ministério, com anteprojeto de lei. Então o titular da pasta, o ministro, perguntou qual era a porcentagem de inconstitucionalidade do conteúdo, sendo informado de que seria da ordem de 30% a 40%. Como chegou o assessor a essa conclusão? Imaginando os que se mostrariam inconformados e entrariam em Juízo.

O instituto da modulação de efeitos – previsto não na Constituição Federal, considerado o poder constituinte de 1988, mas numa lei ordinária, no bom sentido – visou à segurança jurídica. O resultado da modulação, como regra, é, justamente, a insegurança jurídica, estimulando-se a elaboração de normas inconstitucionais. Não me refiro apenas à Câmara dos Deputados e ao Senado, mas às assembleias estaduais e câmaras de vereadores, a editarem diplomas sabidamente conflitantes com a Lei Maior.

Em termos de segurança jurídica, vem-nos da Constituição Federal o princípio medular de uma democracia: o da legalidade. Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse princípio tem alcance distinto no tocante ao particular e à Administração Pública. Ao particular só não é dado fazer o que está proibido em lei, mas o administrador somente pode agir quando autorizado, segundo o figurino legal. Tem-se, vamos repetir à exaustão, leis suficientes no País. Há leis dispositivas, que apenas atuam se não houver a manifestação de vontade das partes, geralmente contratantes, e imperativas, que atuam independentemente da manifestação, não produzindo esta última efeitos. Cito exemplos: as normas do Código Civil, a maioria, têm por objetivo preencher um vácuo. As normas da Constituição Federal, do Código Penal, do Código Penal Militar, do Código de Processo Civil, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que visam à proteção do coletivo, não à individual, são imperativas, colocando, portanto, em segundo plano, o desejo das partes contratantes.

A vida em sociedade pressupõe certeza, estabilidade; não podemos viver sendo surpreendidos a cada passo, em sobressaltos, mas isso não se verifica. Eis um exemplo marcante: até 1993, no serviço público, o sistema previdenciário não era contributivo. Passou a ser, tendo em conta servidores ativos, inativos e pensionistas. Em passe de mágica, a prática foi placitada pelo guardião maior da Carta. Deliberou-se que aposentados que jamais tinham contribuído, porque o sistema assim não exigia, passariam a contribuir. Viúvas cujos maridos também não haviam contribuído passariam a fazê-lo para quê? Para uma aposentadoria no além? Não é preciso contribuir.

Descabe acreditar que teremos melhores dias editando mais leis ou alterando a Constituição Federal. Precisamos, vamos repetir, de homens que realmente observem os princípios estabelecidos e os parâmetros legais. Precisamos de homens que percebam que o cargo é para servir ao semelhante, e não para aquele que o ocupa se servir em benefício próprio ou da família.

Há cláusulas, na Lei Fundamental, importantíssimas, e digo que a primeira delas é a que dispõe que a lei não prejudicará o direito adquirido, ou seja, aquele previsto em norma legal, o ato jurídico perfeito, tendo-se como tal o retratado em contrato, em relação jurídica entre as partes, e a coisa julgada. A referência à lei leva à conclusão de abrangência maior. Se nem a lei pode prejudicar um desses institutos, o que se dirá quanto ao administrador, ao servidor público, ao cidadão comum?

Outro aspecto: vamos consertar o Brasil, com C e com S, mas de forma prospectiva, para frente. A lei é editada para vigor no futuro, não retroativamente. Por isso, há exceção, aberta na Carta da República, que diz respeito à lei penal gênero, quando a nova é mais benéfica ao réu. Outro preceito de destaque é o que revela que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito. E sabemos que consubstancia tipo penal fazer justiça, ainda que existente o direito, pelas próprias mãos.

A última trincheira da cidadania é o Judiciário, e aguarda-se que atue com espontaneidade, sabendo o juiz não ocupar cadeira voltada a relações públicas. Por vezes, deve ser contramajoritário, visando à proteção de certas minorias. Esse preceito contém expressão interessantíssima, no que aponta a possibilidade de ingresso no Judiciário, para evitar lesão a direito. Critica-se muito, falando-se em indústria de liminares, de tutelas antecipadas, mas indaga-se: qual é a forma de evitar que a ameaça de lesão se torne lesão a não ser com o implemento de uma medida cautelar? Veio à baía lei apontando que não é dado deferir nem liminar nem tutela antecipada contra o Poder Público. Essa norma é visivelmente inconstitucional, não só porque contraria a cláusula maior de acesso ao Judiciário, como também por beneficiar, unilateralmente, a parte mais forte na relação jurídica: o Estado.

Lanço agora duas palavras sobre a crise atual. Constata-se o esgarçamento das instituições e o desprezo à cláusula constitucional reveladora da independência e harmonia dos Poderes, a pressupor o entendimento.

Quando ocorre descompasso entre dois poderes – refiro-me especificamente ao Executivo e ao Legislativo nacionais –, o grande prejudicado é o povo, e não aquele que ocupa cargo. Há de respeitar-se as regras constitucionais, há de chegar-se ao entendimento, visando ao interesse público. Imagina-se apear do posto, a ferro e fogo, quem o vem exercendo no que eleito pelo voto popular, diplomado pela Justiça Eleitoral, detendo mandato de quatro anos. Essa visão é míope. Cada qual deve responder por desvio de conduta cometido, mas não se pode, a não ser que se parta para retrocesso, proceder ao afastamento açodado. A verdadeira crise

é a econômico-financeira, e todos deveriam estar unidos, compromissados com dias melhores, para suplantá-la.

O desemprego começa a grassar, a aumentar e a gerar insegurança para todos, a gerar intranquilidade. É muito ruim ver-se que, numa hora em que precisamos de medidas urgentes, a Chefe do Poder Executivo está fragilizada, porque não encontra, nas duas casas do Congresso Nacional, o indispensável apoio. Em vez do deputado e do senador cuidarem da política nacional, miram o interesse individual, tendo em conta possível reeleição que se avizinha.

É triste perceber-se esse quadro, e já disse que não queria estar na pele da Presidente da República, Dilma Rousseff. É tempo de concluir. Poderia continuar discorrendo aos senhores sobre a matéria, mas vou me cingir aos 40 minutos assinalados. Chegou o momento de lançar algumas conclusões.

O período vivenciado é muito estranho. À Pátria não interessa o esgarçamento das instituições. Ao contrário, devemos buscar fortalecê-las. Embora otimista, não vejo com tranquilidade o horizonte, quer sob o ângulo político, quer sob o econômico e financeiro. Há notícia de que recebi ação originária na qual está estampada a quebra de um grande estado brasileiro, o Rio Grande do Sul. E olha que nós, pagadores de impostos, sofremos com carga insuplantável, e imagina-se o acréscimo dessa carga tributária. Já se fala até em restabelecimento de um tributo que nasceu sob o gênero masculino e se transformou em feminino, o IPMF e a CPMF. O caminho não é esse. Vamos perceber onde claudicamos, o que ocorreu, no que se deixou de observar uma regra básica, que reina em nossos lares, segundo a qual não se pode gastar mais do que se arrecada. A Constituição Federal a todos, indistintamente, submete. Cumpre ao Estado adotar postura exemplar, apegado a princípios e à Lei Fundamental. O cidadão comum com ele não litiga por bel-prazer. Somente o faz quando tem um direito espezinhado.

O Brasil não precisa de mais leis. Observemos aquelas existentes. O País precisa, na verdade, de um banho de ética, de compenetração, de seriedade de propósitos. O Judiciário é a última trincheira do cidadão. Que o Judiciário não falte à nacionalidade. Por último, que cada qual faça a sua parte.

Agradeço a atenção que os senhores tiveram ao me ouvir e resalto, mais uma vez, me sentir muito gratificado por estar do lado de cá, não do cancelo, porque não estamos no Judiciário, falando aos senhores como ex-integrante – o que muito, mas muito mesmo, me honra – da Escola Superior de Guerra. Mãos à obra e sucesso para que tenhamos o Brasil sonhado, para os nossos descendentes, nossos filhos e netos.

Sessão de debates:

1. Considerando que alguns processos são anulados por terem sido pautados em provas obtidas de forma ilegal, por exemplo, escuta sem autorização judicial,

seria possível a criação de uma lei que, descoberta a origem da denúncia, apenasse os responsáveis pela produção dessa prova, mas que não deixasse de verificar a veracidade dela e que, em sendo comprovada, pudesse ser utilizada para punir os responsáveis pelo delito descoberto? (Coronel Intendente Pontes)

Resposta: Há um hiato muito grande entre a lei e a realidade, o formal, que é a lei, e a realidade. Nós temos uma disciplina normativa suficiente para dar consequências à inobservância dessa cláusula de reserva constitucional ao Judiciário para quebrar o sigilo. Mas uma coisa vou repetir, é o formal, outra coisa é a realidade. O que nós precisamos é que se observe o arcabouço normativo. Paga-se um preço e é módico para se viver em um estado democrático, o respeito irrestrito ao direito posto e a lei que disciplina, que regulamenta o inciso que prevê o sigilo das comunicações telefônicas e a quebra depende de autorização judicial, para efeitos de investigação criminal, instrução de processo crime é uma lei, completa inclusive quanto às consequências para aquele que a implementar fugindo das balizas constitucionais, implementar o afastamento de sigilo. Não precisamos – vamos repetir isso, à exaustão – não precisamos no Brasil de mais leis, precisamos de homens principalmente homens públicos, que observem as existentes. Eu agradeço a pergunta do coronel Pontes e de duas uma, ou deve ter a formação jurídica como bacharel em Direito, ou direito é mesmo bom senso.

2. Com relação à segurança jurídica e ao equilíbrio financeiro e orçamentário dos estados e municípios produtores de petróleo, qual é o entendimento de Vossa Excelência sobre a alteração da legislação? E como consequências dos contratos referentes à distribuição dos *royalties* de petróleo? Por que devemos tratar de forma diversa da distribuição de *royalties* de exploração de minérios, por exemplo? (Sr. Flavio - Auditor Fiscal da Receita do Estado do RJ).

Resposta: Não posso adiantar o meu convencimento, porque estaria a prejudicar uma ação que está sob a relatoria da ministra Carmem Lúcia, mas o que eu digo é que a Constituição prevê o objeto dos *royalties*, a preservação do meio ambiente, o que direciona evidentemente a se perquirir qual o Estado em que está havendo a exploração e, portanto, já como o que revelei o meu convencimento sobre o tema não pode ser carioca.

3. Considerando o princípio da segurança jurídica no nosso país, como Vossa Excelência avalia o impacto no aperfeiçoamento das instituições brasileiras da adoção pelo Supremo Tribunal Federal da teoria do domínio do fato do julgamento da ação penal 470, vulgo ação do Mensalão? (Sr. Álvaro - Auditor Federal do TCU).

Resposta: Vem da época do nazismo que uma coisa repetida, reiterada várias vezes, acaba ressoando como verdade. Não houve julgamento a partir do domínio dos fatos e nos referimos aí a um réu específico e as pessoas têm nome,

às vezes não honram o nome, José Dirceu. Julgou o Supremo e somei o meu voto à corrente majoritária, condenando a partir de elementos concretos coligidos, não só considerada voz de corrêus que não serve à condenação, mas dados concretos de encontros, inclusive com setor bancário em hotel, em Belo Horizonte. Mas se passou a bater nessa tecla só porque um colega num arroubo de retórica, para reforçar o voto, referiu-se a essa famigerada teoria. Há que se examinar sempre se, no caso, não houve apenas o domínio do fato, mas a pessoa estava ou não em situação de tomar providências, até mesmo para evitar a prática delituosa. Fora, como eu disse, os elementos que chegaram ao processo. Agradeço a pergunta do Álvaro como também agradeço a pergunta anterior do auditor Flávio.

4. Levando em conta o elevado número de processos em curso no STF não seria hora de afastar de sua competência processos de conhecimento mantendo-lhe exclusivamente o papel de corte constitucional e julgamento apenas dos chefes dos poderes em casos previstos restritivamente em lei? (Coronel Santiago, da Polícia Militar da Bahia).

Resposta: Vou começar pela última parte. Sou contrário à prerrogativa de fórum. Penso que quem comete o desvio de conduta não é o cargo, é aquele que ocupa o cargo e que deve ser julgado como qualquer outro cidadão pela Primeira Instância pelo o que eu aponto como pedreira da magistratura nacional, que é a Primeira Instância. Lembro aquele episódio do Presidente Clinton, em que ele foi julgado por um colegiado, mas um colegiado, porque lá o sistema é de colegiado de Primeira Instância, e não um grande júri. A primeira parte da pergunta – hoje não me sinto mais um operador do Direito, mas um estivador do Direito, por quê? Porque recebo por semana em meu gabinete – isso é inimaginável – o que a suprema corte americana, com uma população muito maior do que a brasileira, recebe. A suprema corte é composta por nove integrantes, aqui nós somos 11, recebo mais de 100 processos e vivo apagando fogo tentando conciliar celeridade e conteúdo e, sempre digo, inclusive aos meus assessores, que se tivermos que prejudicar um desses predicados, será a celeridade e não o conteúdo porque não estaria atendendo ao que é previsto na Constituição. O ideal é que haja um enxugamento, nós temos uma parafernália de recursos, praticamente tudo chega ao Supremo. E que também haja um avanço cultural para que o profissional da advocacia, sem receio de perder o cliente, diga ao cliente que não adianta mais interpor recurso, que aquela decisão é uma decisão realmente harmônica com o Direito, mas há profissionais que ganham inclusive por peça apresentada.

5. Considerando o expressivo número de processos sobre o Estado, em virtude do instituto da repercussão geral, que alternativas estão sendo formuladas pelo STF para permitir a melhor gestão dos acervos judiciais, para a redução do

quantitativo de processos, a fim de não deixar à deriva os cidadãos que buscam as portas da justiça, já como a última alternativa? (Promotora de Justiça Anabelle).

Resposta: Vamos repetir o que dizia Rui Barbosa, nós precisamos da história para sair desse estágio de paralisação. Justiça que tarda não é Justiça, é injustiça manifesta. Alguns atribuem a uma filha que tenho, e que me honra muito, a morosidade no plenário do Supremo. Refiro-me a filha TV Justiça, mas costumo brincar e dizer que a TV Justiça só é responsável pelos bons penteados das ministras, principalmente quando tínhamos honrando a casa ministra Ellen Gracie e também pela melhoria das gravatas. Agora nós precisamos, e o que estou dizendo aqui eu digo no plenário, otimizar o tempo. Se os senhores assistirem à TV Justiça, os senhores vão ver que minhas participações são em *flash*, não fico adentrando catilinárias e tentando fazer história no Supremo. Porque acho que a história do homem público está calcada nos atos praticados no correr de uma trajetória. A repercussão geral é um problema seriíssimo. Ela veio, de certa forma, para preservar a unidade do Direito e nós não podemos conceber unidade de Direito no território nacional sem unificação das decisões. Não pode haver, no âmbito do grande todo judiciário, decisões conflitantes a partir dos mesmos fatos, das mesmas normas jurídicas, mas tendo vindo à repercussão geral eu creio que a seleção das matérias, não se fez de forma concisa e nós admitimos muitos temas, temos um resíduo de matérias aguardando, incrível. Enquanto isso, o que ocorre? Tramitação na origem e quando chega ao estágio de subir a Brasília, fica o processo sobre Estado o que nós precisamos no âmbito do Supremo é otimizar o tempo. Precisamos discutir ideias sim, mas sem pretender a prolatar votos e não é pelo fato de o prolator estar sendo filmado pela TV Justiça, prolatar votos que implicam sobreposição inclusive ao que já foi dito no plenário. Cabe a cada qual se policiar. E vamos ver se conseguimos e temos julgado agora sob a presidência do ministro Ricardo Lewandowski numa dinâmica e organização melhor se conseguimos vencer um número maior de processos.

6. Pergunto a Vossa Excelência acerca do Decreto 8.243, que trata do Conselho de Políticas Públicas, quero saber se tal Decreto modificará a função dos poderes constituídos Executivo, Judiciário e Legislativo? (Professora Charmene).

Resposta: Eu devo confessar que não tenho domínio do DECRETO. Vejam a que ponto nós chegamos. Para eu dizer aos senhores do púlpito que tivemos 94 emendas constitucionais, eu, como guarda maior da Carta, precisei mandar pesquisar. Nós temos um entulho legislativo muito grande e não há tempo no Supremo para você deixar de lado os processos que estão submetidos à sua relatoria e estudar diplomas legais, por isso eu não posso emitir entendimento sobre o que contém esse Decreto.

Agradecimentos feitos pela Promotora de Justiça Anabelle:

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Acolhendo a tradição da Escola Superior de Guerra, em nome do Comandante da Escola, Tenente-Brigadeiro Rafael Rodrigues Filho, e do Diretor do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégica, Brigadeiro Marques Antônio Diniz Chagas, apresento os agradecimentos justos e necessários, ao senhor ministro e para usar um termo e como estagiária daqui, e o senhor que também já o foi e teve na ocasião *trípede (?)* também, serão agradecimentos duais, tal como diversas das tecnologias que os institutos tecnológicos militares produzem, as quais servem tanto para uso militar, na defesa nacional como também para uso civil. A gratidão, que o Comando da ESG e a turma do CAEPE 2015, Destinos do Brasil, neste momento, refere-se primeiramente a excelente palestra hoje ministrada por Vossa Excelência acerca do tema – Brasil e a segurança jurídica – palestra tão ampla e socialmente responsável e também de forma leve e positiva apresentada por Vossa Excelência, mas também se trata de agradecimento pelo êxito do papel histórico que o Supremo Tribunal Federal vem desempenhando para o amadurecimento e lapidação da República e da democracia brasileira, da proteção aos direitos fundamentais, tanto no campo dos direitos de liberdade, como também no campo dos direitos de igualdade. Defendendo assim, o Supremo Tribunal Federal, o cidadão brasileiro das ações e omissões estatais lesivas aos direitos fundamentais. O Supremo Tribunal Federal é hoje não apenas o guardião da Constituição, mas também o guardião das esperanças mais nobres e legítimas de todos os cidadãos brasileiros. São esperanças de um país com mais probidade administrativa, maior zelo como os recursos públicos, mais respeito aos direitos fundamentais e maior eficiência das políticas públicas correlatas aos direitos constitucionais. E o Supremo vem exercendo cuidadosa e zelosamente a proteção dessas esperanças. O Supremo é hoje quase uma espécie de seleção brasileira da cidadania. Para quem torce os cidadãos e as famílias brasileiras e que vem jogando um bolão. Acho que como estivedores do Direito, os senhores estão em ótima forma, ao contrário da seleção de futebol, visto que nós temos um oficial alemão aqui, que já nos maltratou bem no futebol, então para materializar passo a Vossa Excelência o presente certificado.

Considerações finais do conferencista:

Mais uma vez e não me cansarei de ressaltar esse aspecto, já que o dia do benefício não pode ser a véspera da ingratidão, digo da satisfação de ter estado aqui e, de uma forma livre, de uma forma espontânea, de uma forma sem limitações formais, ter podido veicular ideias junto aos senhores. E o fiz a partir de um grande laboratório, que é o Supremo Tribunal Federal, no qual me sinto simplesmente um servidor dos meus semelhantes devendo contas, passo a passo, aos pagadores de

impostos. Muito obrigado, portanto, ao Comando da Escola aqui personificado pelo General Diniz e aos senhores estagiários e aos membros do Corpo Permanente. Foi uma satisfação enorme e retornarei a Brasília na segunda-feira, depois de um compromisso que tenho no final da tarde, com as baterias recarregadas.